DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 872, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de instituir Grupo de Trabalho (GT) para acompanhamento e fiscalização das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº. 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Grupo de Trabalho (GT), na forma da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº. 01/2024, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas no TAC.

Art. 2° - O GT será composto pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas, através de seus respectivos representantes:

- **Secretaria Municipal de Saúde – MATHIERRE DA SILVA CARVALHO – Matrícula 063.921;**
- **Secretaria Municipal de Saúde – RONAN MUZI DA COSTA – Matrícula 115.210;**
- **Procuradoria-Geral – PAULO MACHADO LIMA FERREIRA – Matrícula 301.749;**
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – MATHEUS BARCELOS PESSANHA MACEDO – Matrícula 062.379;**
- **Subsecretaria de Recursos Humanos (SESMT) – CLAUDENY MIRTES ARAÚJO RODRIGUES BRAGA – Matrícula 115.123;**
- **Conselho Municipal de Saúde – WALTER MELLO PACHECO**

Art. 3º – O GT será presidido pela representante MATHIERRE DA SILVA CARVALHO, matrícula 063.921.

Art. 4º – O prazo de vigência do GT ficará adstrito à determinação contida na redação do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do TAC.

Art. 5º – O GT disporá de poderes requisitórios para acompanhar e aferir os prazos e o fiel cumprimento de todas as cláusulas do TAC, sendo certo que, para o exercício de suas atribuições, poderá requisitar, advertir, recomendar e alertar sobre as questões que lhe forem afetas e/ou submetidas, inclusive perante a outros órgãos ou secretarias, independente de eventual ascendência hierárquica, durante o seu deslinde.

Art. 6º – Cumprirá ao GT, por intermédio de seu presidente, entregar qualquer documentação solicitada ou requisitada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e/ou Ministério Público do Trabalho no prazo fixado em ofício ou, na ausência deste, no prazo máximo de dez dias.

Art. 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de abril de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 202f95ad-95c5-468c-bada-055c1392a8f0